

1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1471, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 075/97 **DATA** 31 / 10 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI Nº 1307/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 087

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1471, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1471, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1471, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, de de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 31 de outubro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, através do qual este Executivo solicita prorrogação dos prazos previstos na Lei Municipal nº 1307/97, Artigo 1º.

Considerando os Eventos Ambientais com abrangência Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Mercosul (Chile, Paraguai, Argentina e Uruguai) com presença já confirmada.

Considerando que o número de participantes diretamente envolvidos na realização do V Forum Regional de Estudos do Ambiente, I Mostra de Ciências do Mercosul, VII Encontro Nacional de Clubes de Ciências e XVI Feira de Ciências do Rio Grande do Sul, envolve o quantitativo aproximado de 1600 (hum mil e seiscentas) pessoas, já com presença confirmada. Além desses, estaremos recebendo, também, visitantes e outros que virão assistir e avaliar os projetos.

Considerando que acontecerão vários Eventos consecutivos no período compreendido entre 20 e 30 de novembro.

Considerando o atendimento paralelo que deverá ser dado aos alunos dos Clubes de Ciências de nosso Município, os quais estarão integrados diretamente aos Eventos.

Considerando a necessidade de uma boa hospitalidade para que o Município, mais uma vez, obtenha sucesso no que se refere à receptividade e conceito.

Considerando, também, a necessidade de se manter os serviços da servente que desenvolve suas atividades, como contratada nos termos da Lei nº 1307/97, na Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, tendo en vista estarmos no aguardo da realização do Concurso Público para tal função, cujo Projeto tramita nessa Casa.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela imediata apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1471

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI Nº. 1307/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo dos Contratos de servidores que prestam serviços no Centro Municipal de Ciências e Escola Municipal Dr. Roberto Cardoso, nos termos da Lei Municipal nº. 1307/97, Artigo 1º.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

ATIVIDADE 2.050 -Manutenção do Centro Municipal de Ciências.

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

ATIVIDADE 2.040 - Manutenção e conservação do Ensino Regular

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens - (CLT)

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 31/10/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 064

PROJETO DE LEI Nº 1471
De : 31 de outubro de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1471 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de novembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner